

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 1/2026

Autoria: Vereadora Isabel Cristina Grossl

Ementa: Acrescenta os arts. 26-A, 26-B, 26-C e 26-D à Lei Complementar nº 45/2021, para estabelecer requisitos de acessibilidade em divertimentos e festejos públicos, mediante reserva de área para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e disponibilização de instalações sanitárias acessíveis.

Relatoria: Vereador Geovane de Lima

Data: Rio Negro, Estado do Paraná, 15 de maio de 2026

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 1/2026 foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

A proposição, de autoria da Vereadora Isabel Cristina Grossl, pretende alterar o Código de Posturas do Município de Rio Negro para inserir regras de acessibilidade aplicáveis aos divertimentos e festejos públicos sujeitos a licença municipal.

Em síntese, o projeto exige que o organizador do evento disponibilize área reservada e acessível a pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, mantenha rota acessível, sinalização clara, condições de segurança, possibilidade de permanência com acompanhante e instalações sanitárias acessíveis, inclusive solução móvel adequada nos eventos externos ou temporários. As medidas estão descritas, especialmente, nos arts. 26-A e 26-B que se pretende acrescentar à Lei Complementar nº 45/2021, conforme pgs. 1 a 3 do projeto.

É o relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/05/2026 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pe2ea6df0ec95a>



II - ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação examina a matéria sob o ponto de vista jurídico-legislativo, sem ingressar no juízo político final, que pertence ao Plenário, nem na análise financeira e orçamentária, quando cabível, própria da comissão competente.

No tocante à competência, a matéria guarda relação com o interesse local. O Município pode disciplinar posturas, licenciamento de eventos, condições de funcionamento de atividades abertas ao público, organização do espaço urbano, segurança dos frequentadores e medidas de acessibilidade no âmbito dos eventos realizados em seu território.

A proposta também possui caráter suplementar em relação à legislação federal de acessibilidade. Ela não substitui a Lei Brasileira de Inclusão, a Lei Federal nº 10.098/2000 ou o Decreto Federal nº 5.296/2004; apenas estabelece, no procedimento municipal de licenciamento, requisitos práticos para que esses comandos sejam efetivamente observados nos divertimentos e festejos públicos locais.

A Comissão entende que a acessibilidade em eventos não se limita ao direito de entrada. A pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deve poder chegar ao local reservado, permanecer com segurança, acompanhar o evento em condições minimamente adequadas e utilizar instalação sanitária acessível. Por isso, a previsão de rota acessível, área reservada e banheiro acessível revela pertinência com o objetivo da proposição.

Quanto à iniciativa parlamentar, não se identifica vício que impeça a tramitação. O projeto não cria cargo público, não reorganiza secretaria, não altera o regime jurídico de servidores, não cria órgão administrativo e não impõe despesa direta ao Poder Executivo. As obrigações principais recaem sobre os organizadores dos eventos, como condição para obtenção ou manutenção da licença municipal.

A atuação do Poder Executivo permanece no âmbito normal do licenciamento e da fiscalização de posturas municipais. O projeto apenas acrescenta requisitos materiais de acessibilidade ao procedimento já existente, sem interferir na forma de organização interna da Administração.





A alteração do Código de Posturas por lei complementar é adequada, pois a norma modificada é a Lei Complementar nº 45/2021. A inserção dos novos dispositivos após o art. 26 também se mostra coerente, uma vez que a matéria se relaciona aos divertimentos públicos e ao licenciamento municipal.

Sob o aspecto da legalidade material, o projeto busca ampliar a efetividade de direitos já reconhecidos no ordenamento jurídico, especialmente a dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades, a inclusão social e a eliminação de barreiras. Não há, na redação examinada, incompatibilidade direta com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal ou com as normas federais de acessibilidade.

A Comissão também observa que o art. 26-C proposto adota solução adequada ao remeter o descumprimento às penalidades já previstas no Código de Posturas e demais normas municipais aplicáveis. Com isso, evita-se a criação de um regime sancionatório paralelo e preserva-se a aplicação do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

O art. 26-D, por sua vez, limita a regulamentação do Poder Executivo à compatibilização com os procedimentos de licenciamento já existentes. A redação é compatível com o poder regulamentar, pois não deixa para decreto a definição essencial da obrigação legal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto possui ementa compatível com seu conteúdo, identifica a lei alterada, utiliza forma adequada para acréscimo de artigos, organiza a matéria em dispositivos compreensíveis e prevê prazo de 90 dias para entrada em vigor. Esse prazo é razoável para adaptação dos organizadores de eventos e para ajuste dos procedimentos administrativos de licenciamento.

A Comissão registra, apenas como medida de aperfeiçoamento, a conveniência de manter uniformidade terminológica no texto final, especialmente quanto às expressões “pessoa com deficiência”, “pessoa com mobilidade reduzida”, “PcD”, “PMR” e “Área PcD/PMR”. Essa observação, contudo, não constitui impedimento ao prosseguimento da matéria.

Dessa forma, no campo de competência desta Comissão, não foram identificados vícios de constitucionalidade, ilegalidade, juridicidade ou técnica legislativa capazes de obstar a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026.



Diante da análise realizada, voto pelo prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, por entender que a proposição apresenta compatibilidade com a competência legislativa municipal, com a legislação federal de acessibilidade, com o Código de Posturas do Município e com a técnica legislativa aplicável.

Rio Negro, Estado do Paraná, 19 de maio de 2026.

Geovane de Lima

Relator

IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, por não identificar vício constitucional, legal, jurídico ou redacional que impeça sua regular tramitação.

É o parecer.

Rio Negro, Estado do Paraná, 15 de maio de 2026.

Isabel Cristina Grossl

Presidente

Geovane de Lima

Relator

Élcio Josué Colaço

Membro

